

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 021.00064/2024-75
INTERESSADO:

PROC. Nº 0253/24

PR Nº 32/24

Parecer conjunto

Vem para análise em reunião conjunta de Comissões, o Projeto de Resolução em epígrafe de autoria do vereador Aldacir Oliboni. A proposição apresentada concede a Comenda Porto do Sol à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em seu Parecer Prévio, a Douta Procuradoria não vislumbrou óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o Relatório sucinto.

Quanto à sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto está em consonância com a Resolução nº 2083/07, não havendo, portanto, impedimento de natureza jurídica para sua tramitação.

Quanto ao mérito, a proposição é relevante, pois concede a mais alta honraria desta Casa a uma empresa pública com alta credibilidade do povo brasileiro e que para este presta serviços de qualidade há 361 anos.

Considerando o exposto, não vislumbro óbice à sua tramitação e concluo pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Resolução.

Vereador Jonas Reis



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 25/06/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0754952** e o código CRC **4F1B1746**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 076/24 – CCJ/CECE** contido no doc 0754952 (SEI nº 021.00064/2024-75 – Proc. nº 0253/24 - PR 032), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 26 de junho de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 26/06/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755627** e o código CRC **7248646E**.